



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001812-78.2024.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

ASSUNTO: Dispensa presencial - inicial - Contratação de pessoa física ou empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) - Análise.

**PARECER JURÍDICO Nº 368 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

**I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo iniciado pela Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESSUA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([1185549](#)).

**02.** Por meio do Despacho nº 1.570/2024 ([1186002](#)), o Secretário da SAOFC:

I - informou que, em cumprimento ao art. 29, § 3º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, procedeu à abertura de processo administrativo (PSEI nº [0000170-70.2024.6.22.8000](#)) com a finalidade de informar e manter registros digitais atuais das despesas realizadas durante o exercício corrente e, principalmente, aferir e evitar eventuais fracionamentos de despesas em contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021; e

II - **designou** Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato para **elaboração** de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Gestão de Riscos, Formulário de Instituição da Equipe de Gestão e Fiscalização, pesquisa de preços e Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação, com fundamento no art. 3º, § 3º, da IN TRE-RO nº 9/2022. Também encaminhou os autos à **ASGOVSAOFC**, para conhecimento e registros necessários.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**03.** Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram inicialmente juntados os seguintes documentos ao processo:

I – Equipe de Planejamento da Contratação ([1185557](#)), com as devidas assinaturas dos membros;

II - Estudo Técnico Preliminar ([1191290](#));

III – Modelo de Cotação de Preços nº 3/2024 ([1234905](#)), o qual foi enviado, por e-mail ([1234905](#)) a diversas empresas, cujas confirmações de recebimento se encontram no evento [1234951](#);

**Nota 1:** Houve juntada de Minuta de Modelo de Cotação de Preços ([1204552](#)), a qual, por solicitação da ASSESSUA (Solicitação nº 171/2024 – evento [1204552](#)) e autorização do Secretário da SAOFC (Despacho nº 1.904/2024 – evento [1204760](#)), foi encaminhada à SAC para prévia análise. Nessa oportunidade, por meio da Informação nº 17/2024 ([1205028](#)), a SAC manifestou-se pela adequação da minuta aos requisitos estabelecidos na IN SEGES nº 65/2021, orientou que as informações devam utilizar o Anexo V da IN TRE-RO nº 09/2022 (Informação Conclusiva do Valor Estimado) e recomendou a utilização do Manual de Pesquisa de Preços do STJ como referência, juntada no evento [1205200](#).

**Nota 2:** Embora a demanda original do DFD diga respeito apenas à contratação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, verifica-se que a referida cotação de preços - e os demais documentos da fase de planejamento da contratação - ampliou o objeto para "*elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos de Serviços de Saúde.*" O ajuste no objeto foi processado em novo DFD ([1272698](#)).

IV – versão final do Termo de Referência nº 08/2024 – ASSESSUA ([1295264](#));

V – Propostas das cotantes ([1236296](#));

VI – Certidão da ASSESSUA, em que se comunica que apenas 2 (duas) das 4 (quatro) empresas proponentes apresentaram a documentação necessária para o aceite da proposta ([1236302](#) e [1236303](#));

VII – Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação (ICVEC), no valor de R\$51.862,62 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

VIII – Remessa nº 143/2024 – ASSESSUA ([1247653](#)), em que se informa que **não há rubrica orçamentária** prevista para a contratação, apesar desta constar no Plano Anual de Contratações 2024.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**04.** Por meio do Despacho 2.915/2024 ([1260474](#)), o Secretário da SAOFC:

I - com fundamento no art. 28, §2º, da IN TRE-RO nº 09/2022, **autorizou, de forma excepcional, a adoção de dispensa presencial;** e

II - determinou a remessa do processo à **NUAGEAOFC**, para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual, à **COFC** para remanejando de valores para acobertar a despesa da contratação, considerando que a EPC informou não haver fonte orçamentária para o custeio da despesa; à **SAC** para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à **SECONT** para elaboração da minuta de contrato e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

**05.** A COFC realizou a programação orçamentária da despesa ([1262196](#)), informando que esta se encontra “adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro”. Proposta orçamentária 2024 registrada no processo nº **0003707-45.2022.6.22.8000**.

**06.** A ASSESSUA juntou o extrato do SICAF de duas empresas nos eventos [1270916](#), [1270918](#), [1270919](#), [1270923](#) e [1271143](#).

**07.** Após solicitações de diligências pela SAC ([1263649](#) e [1292272](#)), foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I – novo Documento de Formalização da Demanda ([1272698](#)), com o novo dimensionamento do objeto;

II – nova Informação Conclusiva do Valor Estimado – ICVEC ([1295263](#)), no valor de R\$51.862,62 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

III – Termo de Referência nº 08/2024 – ASSESSUA ([1280999](#));

IV – novo documento de instituição da Equipe de Gestão e Fiscalização ([1295240](#));

**08.** Em seguida, a SAC concluiu sua análise ([1297243](#)), conforme citado a seguir:

*4 - Após a análise formal, verifica-se que a FASE DE PLANEJAMENTO, constituída pelo DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), evento ([1272698](#)), pelo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 01/2024 - PRES/DG/ASSESSUA, evento [1191290](#), INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC) evento ([1295263](#)) e pelo TERMO DE REFERÊNCIA*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*(TR) Nº 8/2024 - PRES/DG/ASSESUA, evento ([1295264](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 75, inciso II](#), da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação**, para aquisição com o mercado local, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do [art. 26, inciso V](#), da IN n. 009/2022-TRE-RO.*

**09.** Por fim, a SECONT carrou ao processo a minuta do contrato a ser celebrado entre as partes ([1299098](#)).

**É o necessário relato.**

## **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**10.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme [art. 58-A, inciso I c/c XI](#), do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

**11.** Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

***Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*III - (VETADO).*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.** (sem destaques no original)*

**12.** O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, integram a segunda linha de defesa na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

### **III – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação**

**13.** De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a fase **preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual**, também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados neste dispositivo.

**14.** Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório, de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **dispensa de licitação** em razão do valor do objeto pretendido. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

**15.** Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

### ***CAPÍTULO II***

#### ***PLANEJAMENTO***

**Art. 3º** *O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:*

***I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;***

***II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;***

***III - Estudo Técnico Preliminar;***

***IV - Mapa de Riscos;***

***V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;***

***VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;***

***VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.***

**§ 1º** *O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.*

**§ 2º** *A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.*

**§ 3º** *A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.*

*§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.*

*§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.*

*§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.*

**16.** Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

**I - Poderão ser dispensados de forma justificada:**

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

**II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:**

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

### **3.1.1 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD:**

**17.** O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela ASSESSUA para o registro de sua demanda ([1272698](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destacam-se os seguintes aspectos:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**I** - a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual - PCA**;

**II** - a unidade apresentou justificativa registrando a necessidade de contratar responsável técnico habilitado para implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme exigência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEM) de Porto Velho, por meio de Notificação Administrativo datada de 20/05/2024.

**III** - nas **informações adicionais** a unidade:

a) registrou a **necessidade** de **equipe planejamento do contrato**, conforme Anexo II da IN TRE-RO nº 09/2022;

b) registrou a **necessidade** de **estudo técnico preliminar**;

c) registrou a **desnecessidade** de **mapa de riscos**, conforme facultado pelo art. 4º, §3º, da IN do TRE-RO nº 09/2022;

d) registrou a **necessidade** de equipe de gestão e fiscalização do contrato.

**18.** Deve-se registrar, todavia, que pelo Despacho nº 2.915/2024 ([1260474](#)), o Secretário da SAOFC **autorizou, de forma excepcional, a adoção do procedimento da dispensa presencial** para a contratação, em função das justificativas apontadas pela unidade demandante nos documentos da fase de planejamento da contratação, com fundamento no § 2º do art. 28 da IN TRE-RO nº 9/2022.

**19.** Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda ([1272698](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

### **3.1.2 Da análise da Estimativa da Despesa:**

**20.** Verifica-se que a unidade demandante se utilizou da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor** e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)**. Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

**21.** Quanto à **justificativa do preço**, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo **art. 9º e segs. da IN TRE-RO nº 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, um documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, para a aferição do valor estimado da compra e a prestação das informações exigidas pelo referido formulário.

**22.** No caso em análise, o referido documento foi juntado ao processo no evento [1295263](#) e demonstra a metodologia utilizada para estimativa de preços. Veja-se:

*I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME 65/21 foram utilizados:*

(...)

**consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa.**

(...)

**23.** Importante, ainda, destacar a justificativa trazida pela unidade para o afastar a ordem de observância dos parâmetros de preços definidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021. Veja-se:

*II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:*

*Sim*

**Não (JUSTIFICAR): A pesquisa de preço ocorreu com empresas locais, pois após a busca por contratações recentes no sistema de registros de preços do Governo Federal não foram localizadas contratações com o mesmo objeto.**

**24.** Como registro no relato deste parecer, a ASSESSUA certificou ([1236971](#)) que apenas 2 (duas) das 4 (quatro) empresas proponentes apresentaram a documentação necessária para o aceite da proposta, juntados nos eventos [1236302](#) e [1236303](#). Assim, não foram obtidas no mínimo três **cotações válidas** para a estimativa do preço, situação relevante para o procedimento adotado. Isso porque, optando por esse parâmetro, o art. 5º, IV,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da IN SEGES 65, de 2021 estabelece que a pesquisa direta deva ser realizada com no mínimo três fornecedores. Ocorre que, embora a cotação de preços tenha sido enviada para diversas empresas do ramo, foram obtidas somente 2 propostas aptas a contratar com a Administração Pública. Assim, no entendimento desta unidade jurídica, restou comprovada a limitação de mercado para o objeto pretendido, situação que admite, de forma excepcional, a redução do número mínimo de três cotações válidas, de acordo com os comandos do **Acórdão TCU nº 2.531/2011 - Plenário**.

**25.** Por sua vez, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade de uma única cotante, que se sagrou vencedora: GALVAN E LUSTOSA ATIVOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 31.671.739/0001-59, com proposta comercial juntada no evento [1236296](#) (página 3), sediada em Porto Velho-RO. O valor total da proposta é de **R\$ 51.862,62** (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Dentre as empresas cotadas, foi a única que apresentou proposta válida. As certidões de regularidade foram juntadas nos eventos [1236303](#), [1262218](#), [1270918](#), [1283700](#) e [1297960](#).

**26.** Por tal motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (**justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor**) a referida contratação poderá ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto Federal nº 11.871/2023. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

### **3.1.3 Do fracionamento de despesa: Inocorrência**

**27.** Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC MANTÉM quadro com os registros dos processos com despesas no exercício de 2024 ([1274740](#)).

**28.** A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO nº 009/2022** ([0917187](#)), norma que instituiu o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 para os procedimentos das contratações diretas reali-



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

zadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê de forma expressa:

*Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:*

*I - o somatório despendido no exercício financeiro; e*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.*

*§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).*

*§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.*

*§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).*

**29.** Verifica-se que quadro juntado no evento [1274740](#) não indica outra aquisição no exercício corrente do objeto pretendido. Dessa forma, como a aquisição pretendida neste processo, com valor estimado de **R\$ 51.862,62** (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), encontra-se situado no limite da dispensa legal, fixado atualmente em **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

### **3.1.4 Da análise dos elementos do Estudo Técnico Preliminar:**

**30.** O Estudo Técnico Preliminar está disciplinado pelo **art. 8º da IN TRE-RO nº 4/2023**, que o padroniza na forma de seu anexo III, documento utilizado pela SAMES. a última versão do documento foi juntado no evento [1191290](#) e será analisado na tabela a seguir:

CAPÍTULO	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	
----------	-------------------------	--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Capítulo 1 – Identificação da unidade solicitante e demandante	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 2 – Objeto a ser contratado	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 3 – Descrição da necessidade da contratação	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 4 – Alinhamento com o planejamento estratégico do Tribunal	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 5 – Previsão no Plano de Contratações Anual	<b>Em conformidade.</b>	A der
Capítulo 6 – Informações sobre Contratações	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 7 – Requisitos da Contratação	<b>Em conformidade</b>	As in
Capítulo 8 – Levantamento de Mercado: CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 9 – Levantamento de Mercado: ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 10 – Descrição da Solução como um todo	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 11 – Estimativa das Quantidades	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 12 – Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação	<b>Em conformidade.</b>	Não s
Capítulo 13 – Estimativa do Valor da Contratação	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 14 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 15 – Caracterização de Serviços ou Fornecimentos Contínuos	<b>Em conformidade.</b>	As in
Capítulo 16 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato	<b>Em conformidade.</b>	As in



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Capítulo 17 – Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras	<b>Em conformidade.</b>	Regis de toc
Capítulo 18 – Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação	<b>Em conformidade.</b>	As im

**31.** Nesses termos, conclui-se pela adequação legal do ETP nº 01/2024-ASSESUA ([1191290](#)) ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4, de 2023, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

### **3.1.5 Da análise do termo de referência:**

**32.** O Termo de Referência está disciplinado pelos arts. 15 e sgs. da IN TRE-RO nº 0/2022, que o padroniza na forma de seu Anexo VI, documento utilizado pela EPC para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1295264](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no Termo de Referência todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Destaca-se:

<b>Item Analisado</b>	<b>Análise</b>	<b>Comentários</b>
Capítulo 1 - Definição do Objeto	<b>Em conformidade.</b>	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, identifica-se a solução. Destaca-se A <b>exigência de ART</b> (Anotação de Responsabilidade Técnica). De acordo com a <b>Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2010</b> , <b>legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços pelo Sistema Confea/Crea</b> , sendo que o contrato escrito ou verbal para execução de serviços de engenharia deve ser registrado no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Tratando-se de serviços de engenharia - embora de pequena monta e, apesar disso, mesmo cabimento as pesadas exigências de habilitação técnica listadas no Anexo VI, a respeito da apresentação da ART dos serviços, instrumento pelo qual será atestada a regularidade do profissional regularmente inscrito no CREA/RO.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de contratações	<b>Em conformidade.</b>	Registra a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>Item Analisado</b>	<b>Análise</b>	<b>Comentários</b>
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	<b>Em conformidade.</b>	Apresenta a justificativa da contratação direta em razão do valor, o
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	<b>Em conformidade.</b>	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	<b>Em conformidade.</b>	Apresentam-se requisitos de ordem fiscal e trabalhista, tanto para contratação de comprovação de capacidade técnica.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	<b>Em conformidade.</b>	Prevê a obrigação de a contratada dar preferência à: a) utilização de produtos reciclados ou recicláveis, constituídos no ou biodegradáveis; b) b) redução, reutilização e reciclagem e tratamento dos resíduos adequada dos rejeitos; c) utilização de produtos fabricados com madeira de origem legal,
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	<b>Em conformidade.</b>	Prevê adequadamente prazos e condições, trata do recebimento indica os deveres e responsabilidades do contratante.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	<b>Em conformidade.</b>	As informações apresentadas estão claras e adequadas.
Capítulo 9 - Critérios de medição e pagamento	<b>Em conformidade.</b>	Faz-se referência ao item 7.3 do próprio Termo de Referência.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	<b>Em conformidade.</b>	Cita que na ocorrência de prorrogação contratual, os preços inici aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ac do orçamento estimado.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	<b>Em conformidade.</b>	Registra-se que a pesquisa de preços foi juntada no evento <a href="#">121728</a> de se conhecer as instalações do Tribunal. Informou-se que as cot devido às características diferentes da edificação em análise. Al preços com 11 (onze) empresas locais, com reunião de propostas c



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>Item Analisado</b>	<b>Análise</b>	<b>Comentários</b>
Capítulo 12 - Adequência Orçamentária	<b>Em conformidade.</b>	Apresenta o item de despesa no planejamento orçamentário e o resumo orçamentário, conforme requerimento do Secretário da SAOFC no
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	<b>Em conformidade.</b>	Registra, conforme já relatado no âmbito deste parecer, que a contratação foi de julgamento menor preço global, com fulcro no Art. 75, inciso I
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	<b>Em conformidade.</b>	Apontou-se que a seleção se deu pelo critério de menor preço oferecido pelos técnicos necessários à realização do objeto.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	<b>Em conformidade.</b>	Apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na hipótese de causa à inexecução contratual parcial ou total.

**33.** Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 08/2024-ASSESSUA ([1295264](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa. Ressalte-se, ainda, que, após análise pela SAC, esta concluiu por sua regularidade ([1297243](#)).

### **3.1.6 Da análise dos elementos da minuta do contrato**

**34.** Como regra, a minuta do contrato como documento integrante da fase de planejamento da contratação está disciplinado no § 1º do **art. 21 da IN TRE-RO nº 04, de 2023**, veja-se:

*Art. 21. Cabe à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.*

*Parágrafo único. A minuta do contrato, elaborada pela unidade competente, integrará os documentos da fase de planejamento da contratação, exceto nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, hipóteses em que a Administração poderá substituí-la por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (sem destaques no original)*

**32.** Por sua vez, a **Lei nº 14.133, de 2021** cuidou da formalização de contratos administrativos a partir do art. 89. Vejam-se os referidos dispositivos:

*Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

...

**Art. 90.** *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

....

**Art. 95.** *O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))*

**35.** Registre-se que há previsão na NLLC no sentido de que os órgãos da administração possam instituir modelos de minutas com cláusulas uniformes para serem utilizadas nos processos de contratações, inclusive dos instrumentos de contrato. Veja-se:

**Art. 19.** *Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*

(...)

**IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (sem destaques no original)**

**Art. 25.** .....

**§ 1º** *Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes. (sem destaques no original)*

**36.** Conquanto não haja modelo padronizado de contrato aprovado pela administração deste Tribunal, o Chefe da Assessoria Jurídica da SAOFC, que também subscreve este parecer, participou da elaboração do texto-padrão que está sendo utilizado pela SECONT, sendo que as cláusulas que dele constam foram definidas pela observância da minuta da Advocacia Geral da União - AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>, adequadas à realidade e tradição contratual do TRE-RO.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**37.** Nessa linha e para cumprimento do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, tem-se que, sob o aspecto formal, a análise dos elementos da minuta trazida ao processo pela SECONT ([1299098](#)) revela que o instrumento encontra-se em **conformidade** com o modelo de contrato modelado pelas regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

**38** Verifica-se, ainda, que sua redação está adequada às condições ajustadas e decorrentes dos demais documentos da fase de planejamento, notadamente ao termo de referência elaborado pela ASSESSUA.

### **IV – CONCLUSÃO**

**39. Pelo exposto**, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, motivo pelo qual opina:

a) pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda DFD ([1272698](#)), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1295263](#)) do Estudo Técnico Preliminar ([1191290](#)) e do Termo de Referência nº 08/2024 ([1295264](#)), também analisado e tidos como regulares pela SAC ([1297243](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

b) pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com empresa **GALVAN E LUSTOSA ATIVOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 31.671.739/0001-59 ([1236296](#) - página 3), vencedora da cotação de preços, pelo valor total de **R\$ 51.862,62 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, conforme certidões de regularidade juntadas nos eventos [1236303](#), [1262218](#), [1270918](#), [1283700](#) e [1297960](#).

i. conforme já apontado no **item 5 deste parecer**, a COFC informou, no evento [1262196](#), que realizou a programação orçamentária da despesa ([1262196](#)), informando que esta se encontra “adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

a este exercício financeiro”. Proposta orçamentária 2024 registrada no processo nº 0003707-45.2022.6.22.8000.

c) A análise formal dos termos da minuta carreado ao processo pela SECONT no evento [1299098](#) revela que o instrumento encontra-se em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

**40.** Com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 19/12/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 19/12/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1302290** e o código CRC **BD060486**.